



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.849, 22 DE MAIO DE 2020.

Institui a carteira de identificação da pessoa com transtorno espectro autista (CIPTEA), no âmbito do Município de Jaguarão e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, nos termos da Lei 13.977/2020.

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme disposto na Lei 12764/2012:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 3º Para fins desta Lei, o órgão municipal de assistência social é competente para:

I - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhando de relatório médico, que deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);

II - a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), deverá constar as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado, fotografia 2 (cm) x 4 (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado, identificação da Unidade Municipal e assinatura do dirigente responsável;

III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

IV - disponibilizar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município, em portal específico na Internet;

V - realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

VI - expedir atos necessários à execução da presente Lei.

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 25/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

§1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art.4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será emitida segunda via, mediante apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência policial.

Art.5º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art.8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.
Jaguarão, 22 de maio de 2020.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Renata Ricordi Termesana
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 25 / 05 / 2020